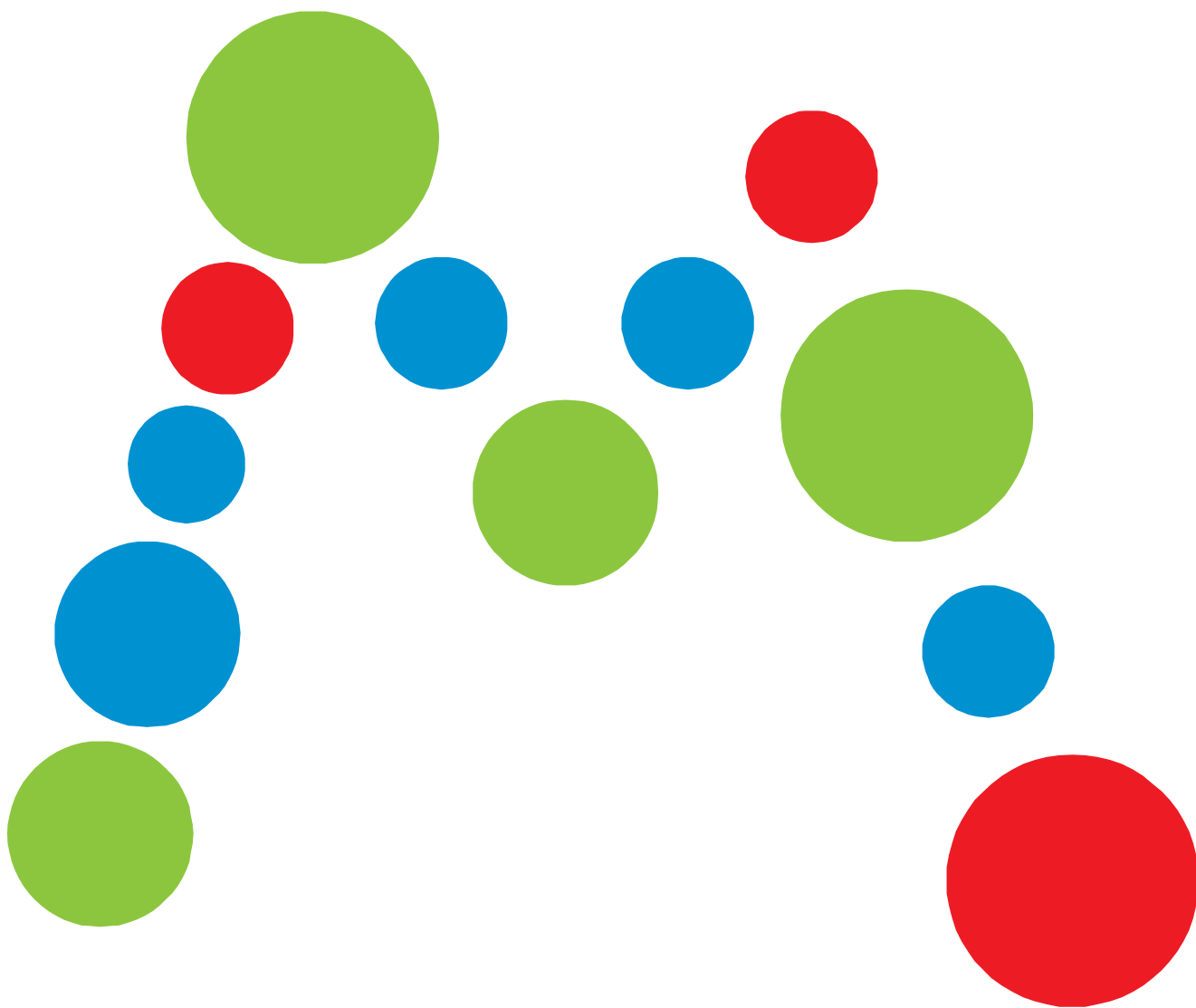


Mercados

informação regulamentar



Equador

Condições Legais de Acesso ao Mercado

Setembro 2012



aicep Portugal Global

Índice

1. Regime Geral de Importação	3
2. Regime de Investimento Estrangeiro	5
3. Quadro Legal	7

1. Regime Geral de Importação

As mercadorias são importadas livremente sem necessidade de licenciamento prévio, com excepção de algumas que, por razões de saúde e segurança nacionais, estão sujeitas a autorização. É o caso da importação de animais vivos e produtos de origem animal, vegetais (agrícolas, para alimentação e ornamentais), medicamentos e produtos médicos, motores, entre outros.

Para determinados produtos é, ainda, exigido que o importador efectue o registo sanitário junto das autoridades competentes, como por exemplo: animais e produtos de origem animal (<http://www.agrocalidad.gob.ec/agrocalidad/index.php/es/sanidad-animal/cuarentena>); vegetais e seus produtos (<http://www.agrocalidad.gob.ec/agrocalidad/index.php/es/sanidad-vegetal/importaciones>, no *Ministerio de Agricultura, Ganadería, Acuacultura y Pesca* (AGROCALIDAD – *Agencia Ecuatoriana de Aseguramiento de la Calidad del Agro* – <http://www.agrocalidad.gob.ec/agrocalidad/>); medicamentos, dispositivos médicos, produtos naturais para uso medicinal e cosméticos (http://www.inh.gob.ec/index.php?option=com_content&view=article&id=294&Itemid=290), junto do *Ministerio de Salud Publica* (INH – *Instituto Nacional de Higiene y Medicina Tropical* – <http://www.inh.gob.ec/>).

Com vista ao desalfandegamento da mercadoria, os importadores deverão recorrer aos despachantes oficiais (*agentes de aduana*) credenciados pelas autoridades alfandegárias que deverão apresentar uma Declaração Aduaneira Única (DAU), via electrónica, através do Sistema SICE (*Sistema Interactivo de Comercio Exterior* – <http://sice1.aduana.gov.ec/aduana/logon.jsp>) e em suporte papel, conjuntamente com a restante documentação (ex.: factura comercial; documentos de transporte; certificados de origem), no ponto de chegada da mercadoria. De referir que, no âmbito do comércio externo, as autoridades do Equador estão a implementar, de forma gradual, o Sistema electrónico aduaneiro ECUAPASS (que prevê vários módulos – ex.: *Ventanilla Única Ecuatoriana*) que, quando concluído (Outubro 2012), deverá substituir o Sistema SICE (<http://www.aduana.gob.ec/contenido/Ecuapass/consulta.asp>).

Uma vez submetida a DAU, via Sistema SICE, o *Servicio Nacional de Aduanas del Ecuador* (SENAE – <http://www.aduana.gob.ec/>) poderá solicitar, ponderado o risco da operação de importação, a realização de uma análise/inspecção da mercadoria.

O Sistema Equatoriano de Qualidade é composto, fundamentalmente, pelo *Instituto Ecuatoriano de Normalización* (INEN – <http://www.inen.gob.ec/>) e pelo *Organismo de Acreditación Ecuatoriano* (OAE – <http://www.oae.gob.ec/>); uma vasta gama de produtos (ex.: têxteis; vestuário; calçado) está sujeita à obtenção de certificados de conformidade (em cumprimento de normas técnicas obrigatórias) a emitir pelo INEN, através de preenchimento do respectivo impresso (constante do Site do referido organismo): INEN-1 (http://www.inen.gob.ec/index.php?option=com_content&view=article&id=101&Itemid=126).

No que toca à rotulagem dos produtos, os bens alimentares deverão apresentar, nos rótulos, em Castelhana, o nome do produto, ingredientes, marca comercial, número do lote, identificação do produtor, peso líquido (quando aplicável), formas de conservação, data de validade, país de origem, número do registo sanitário, entre outra informação adicional. Também os têxteis, o vestuário e o calçado deverão incluir rotulagem em Castelhana, disponibilizando ao consumidor informação sobre o nome e a morada do produtor, importador/distribuidor, referência a normas de qualidade, marca comercial, medidas e material utilizado.

Relativamente à Pauta Aduaneira o Equador aplica a Nomenclatura Comum dos Países Membros do Acordo da Comunidade Andina (NANDINA), que se baseia no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação das Mercadorias. Os direitos aduaneiros são aplicados numa base *ad valorem*, sobre o valor CIF das mercadorias, variando as respectivas taxas entre 0% e 20%, excepto para alguns produtos submetidos a uma taxa de 30% (ex.: cigarros; relógios; artigos em vime) e determinados veículos motorizados sujeitos a uma tarifa agravada no valor de 35%.

Aos direitos acrescem, ainda, outras imposições fiscais, nomeadamente: IVA (12%), de que estão isentos os alimentos básicos, medicamentos, livros e alguma maquinaria; o FODINFA – *Fondo de Desarrollo para la Infancia* de 0,50% do valor CIF; e o ICE – *Impuesto a los Consumos Especiales*, que se aplica às bebidas alcoólicas, tabaco e veículos automóveis.

No âmbito do relacionamento comercial com a UE as mercadorias comunitárias não têm tratamento preferencial à entrada no Equador; ao contrário, este país beneficia do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG – http://ec.europa.eu/trade/wider-agenda/development/generalised-system-of-preferences/index_en.htm) que permite a uma grande variedade de produtos importados de uma lista de países (entre eles o Equador) um acesso privilegiado ao mercado comunitário (com isenção ou redução de direitos aduaneiros), desde que acompanhados do documento comprovativo de origem (Certificado Form A).

As tarifas aduaneiras e outras taxas aplicadas na entrada de produtos no Equador podem ser consultadas na página *Market Access Database*, da responsabilidade da União Europeia – <http://madb.europa.eu/mkacddb2/indexPubli.htm> (clique no tema: *Tariffs Applied Database*).

Os interessados podem aceder, na página *Aduana del Ecuador*, a informação sobre os procedimentos na importação – <http://www.aduana.gob.ec/contenido/proclmportar.html>. De referir que com a publicação em 2010 do *Código Orgánico de la Producción Comercio e Inversiones* foi revogada, entre outra regulamentação, a Lei Orgânica Aduaneira.

2. Regime de Investimento Estrangeiro

Nos últimos anos, o Governo do Equador tem vindo a reduzir a maior parte dos obstáculos com que se deparavam os promotores estrangeiros que pretendiam investir no país, substituindo uma política de protecção e controlo por uma tendencialmente promocional.

O quadro legal que regula o investimento externo é constituído, fundamentalmente, *pelo Código Orgánico de la Producción Comercio e Inversiones*, aprovado em 2010 (revoga, entre outra regulamentação, a *Ley n.º 46 – Promoción y Garantía de Inversiones Extranjeras*, de 1997) e que visa regular o processo produtivo nas diversas etapas: produção; distribuição; comércio; relacionamento externo; e investimento produtivo, de modo a criar condições que incentivem um acréscimo da produtividade económica.

O investimento estrangeiro pode ser efectuado em qualquer sector, com excepção daqueles considerados estratégicos do ponto de vista estatal, sujeitos a obtenção de autorização (ex.: produção, distribuição e comercialização de energia eléctrica; telecomunicações); A transferência de capital para o exterior é livre (após cumprimento das obrigações tributárias), sendo, porém, devida uma taxa pela operação.

Em termos da estrutura orgânica de apoio ao investimento destacam-se as seguintes entidades:

- COMEX (*Comité de Comercio Exterior* – <http://www.comexi.gob.ec/comexi/index.shtml>) – Criado no âmbito do Código referido, é responsável pela aprovação das políticas nas áreas do comércio externo e do investimento directo, substituindo as funções até aí desempenhadas pelo *Comexi (Consejo de Comercio Exterior y Inversiones)*;
- *InvestEcuador* (<http://www.investecuador.ec/>) – sob a tutela do *Ministerio Coordinador de la Producción, Empleo y Competitividad* (<http://www.produccion.gob.ec/>) está encarregue da promoção do investimento directo.
- *Banco Central del Ecuador* (<http://www.bce.fin.ec>) – Cabe-lhe efectuar o registo das operações de investimento estrangeiro directo no capital social de empresas domiciliadas no país (<http://www.bce.fin.ec/contenido.php?CNT=ARB0000996>); como regra, não é necessário autorização prévia para a realização das referidas operações.

No que respeita à constituição de empresas, as formas societárias disponíveis são basicamente as existentes no nosso país: *Sociedad Anónima (Corporación)*; *Compañía de Responsabilidad Limitada*; *Sucursal de Corporación Extranjera*; *Compañía en Nombre Colectivo*; *Compañía en Comandita Simple*; *Compañía en Comandita Mixta*; e a *Compañía Holding*.

A entrada no mercado em colaboração com sócio local (*joint-venture*) é uma opção frequentemente utilizada pelos promotores externos.

Para uma empresa estrangeira exercer actividades no Equador a mesma deverá comprovar, junto da *Superintendencia de Compañías* (<http://www.supercias.gov.ec>), que está devidamente registada no país de origem, que os estatutos permitem a abertura de sucursais, ter um representante no Equador e constituir o capital social exigido legalmente.

Ao nível dos incentivos existem diversos regimes aplicáveis ao investimento estrangeiro, designadamente:

- *Código Orgánico de la Producción Comercio e Inversiones* – Prevê benefícios fiscais e apoios à contratação laboral, consagra um regime especial para o financiamento privado e público das Micro, Pequenas e Médias Empresas e estabelece (Título IV) a criação de *Zonas Especiales de Desarrollo Económico* (ZEDE), instaladas em áreas geográficas delimitadas do território nacional e cujo objectivo fundamental consiste na promoção e atracção de novos investimentos que beneficiam, para o efeito, de incentivos e tratamento especial em termos financeiros, tributários e de comércio externo (http://www.aduana.gob.ec/archivos/S351_20101229.pdf);
- Programa *EmprendEcuador* – Apoia a criação de negócios com potencial de crescimento, inovação e capacidade exportadora (<http://www.emprendecuador.ec/portal/>);
- Programa *CreEcuador* – Fomenta o desenvolvimento produtivo e territorial do país através da participação accionista de cidadãos em empresas privadas e públicas (<http://www.creecuador.ec/>);
- Programa *Innova Ecuador* – Apoia a diversificação dos sectores produtivos através da inovação empresarial (<http://www.innovaecuador.gob.ec/>).

Os interessados podem aceder a mais informação sobre o tema nos Sites *InvestEcuador* – <http://www.investecuador.ec/index.php?module=pagemaster&tid=1&filter=section^eq^10002> e *Ministerio Coordinador de la Producción, Empleo y Competitividad* – <http://www.produccion.gob.ec/>.

Finalmente, referir que existem alguns obstáculos à realização de investimentos estrangeiros no Equador: funcionamento lento e complexo da justiça (pelo que as empresas devem acautelar nos contratos a celebrar o recurso às instâncias arbitrais, em caso de eventuais conflitos); taxas de empréstimos comerciais elevadas; baixa qualificação da mão-de-obra; infra-estruturas de má qualidade; e inexistência de maquinaria produzida localmente.

3. Quadro Legal

Regime de Importação

- *Registo Oficial n.º 452, de 19 de Maio de 2011* – Regulamenta o Título *Facilitación Aduanera para el Comercio, do Libro V, del Código Orgánico de la Producción Comercio e Inversiones* (http://www.aduana.gob.ec/archivos/S452_20110519.pdf).
- *Registo Oficial n.º 351, de 29 de Dezembro de 2010* – Aprova o *Código Orgánico de la Producción Comercio e Inversiones* (http://www.aduana.gob.ec/archivos/S351_20101229.pdf).

Nota: Os interessados podem consultar mais informação aduaneira no Site *Aduana del Ecuador* (SENAE), tema *Legislación* – <http://www.aduana.gob.ec/contenido/resoluciones.html>

Regime de Investimento Estrangeiro

- *Registo Oficial n.º 351, de 29 de Dezembro de 2010* – Aprova o *Código Orgánico de la Producción Comercio e Inversiones* (http://www.aduana.gob.ec/archivos/S351_20101229.pdf).
- *Registo Oficial n.º 167, de 16 de Dezembro de 2005* – Codifica o Código de Trabalho (<http://www.relacioneslaborales.gob.ec/biblioteca>).

Para mais informação legislativa sobre mercados externos, consulte o Site da aicep Portugal Global em: <http://www.portugalglobal.pt/PT/Internacionalizar/SobreMercadosExternos/Paginas/SobreMercadosExternos.aspx>.